

## REINCIDÊNCIA: CAUSA OU EFEITO

## RECURRENCE: CAUSE OR EFFECT

ALINE MARONI GOEHRING\*  
KARINA RIBEIRO FURTADO\*\*  
GERCELEY PACCOLA MINETTO\*\*\*

### RESUMO

O presente estudo realizou-se na Central de Atenção ao Egresso e Família – CAEF - de Bauru, que presta atendimento aos egressos do sistema penitenciário e respectivas famílias. A pesquisa tem como objetivo desvelar as causas que levam o egresso a reincidir na criminalidade, realizada no período de fevereiro a outubro de 2011. Trata-se de uma pesquisa quali-quantitativa, cujos instrumentais é a entrevista semiestruturada e a observação assistemática. O universo é composto por cento e trinta e um egressos do gênero masculino e a amostragem constitui-se de 11% desse universo, totalizando quinze egressos cadastrados na CAEF. Os resultados revelam que: são homens, de vinte a trinta anos, solteiros e com filhos. Voltam a reincidir no crime pelo envolvimento com drogas e más companhias. Veem o Sistema Penitenciário como superlotado e escola do crime. Conclui-se que a reincidência dos egressos não está somente relacionada à efetividade, a eficiência das penitenciárias, mas ao próprio contexto da história de vida dos mesmos.

**Palavras chave:** Egresso. Reincidência. Sistema Penitenciário.

---

\*Bacharelada em Serviço Social pelo Centro Universitário de Bauru, mantido pela Instituição Toledo de Ensino. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora para obtenção do grau de bacharel em Serviço Social sob a orientação da Professora Mestre Gerceley Paccola Minotto.

\*\*Bacharelada em Serviço Social pelo Centro Universitário de Bauru, mantido pela Instituição Toledo de Ensino. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora para obtenção do grau de bacharel em Serviço Social sob a orientação da Professora Mestre Gerceley Paccola Minotto.

\*\*\* Possui graduação em Serviço Social - Instituição Toledo de Ensino (1982) e mestrado em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2002). Atualmente é professora da graduação e pós-graduação do Curso de Serviço Social do Centro Universitário de Bauru, mantido pela Instituição Toledo de Ensino.

## **ABSTRACT**

---

This study took place in Support Center to the Egress and Family - CAEF – of Bauru, that it gives to attendance to the egresses of the prison system and respective families. The research has as objective uncover the causes that lead the egress to backslide in crime, carried through from February to October 2011. It is a qualitative - quantitative research, which is instrumental semi-structured and systematic observation. The universe is composed of one hundred thirty-one male egresses and sampling represents 11% of this universe, totalizing fifteen egresses registered in cadastre in the CAEF. The results show that: men, from twenty to thirty years, unmarried and with children. Again repeating the crime for involvement with drugs and bad company. They see the Prison System as overcrowded and school of the crime. It is concluded that the recurrence of egress is not only related to the effectiveness efficiency of the penitentiary, but to the proper context of the history of life of the same ones.

**Keywords:** Egress. Recidivism. Prison System.

## 1 INTRODUÇÃO

O cenário mundial passa por constantes transformações no qual se registra diversas formas de discriminação e de preconceito presentes na sociedade, que afetam, principalmente, as classes de mais baixa renda e que vivenciam a exclusão social, que se agrava a cada dia, como consequência do próprio sistema neoliberal, que visa, acima de tudo, as leis do mercado: o lucro e o acúmulo de riquezas.

Neste contexto complexo, o Serviço Social, cujo profissional tem em seu agir o reconhecimento da liberdade como valor central, o compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais, por consequência, o projeto profissional vincula-se a um projeto societário que propõe a construção de uma nova ordem social, sem dominação e ou exploração de classe, etnia e gênero, fundamentando-se na defesa intransigente dos direitos humanos e a recusa do arbítrio e dos preconceitos, contemplando um pluralismo, tanto da sociedade como no exercício profissional.

A Central de Atenção de Egresso e Família – CAEF de Bauru é uma instituição que presta atendimento aos egressos do sistema penitenciário e suas respectivas famílias é o foco do tema central desse estudo, vez que se quer revelar as causas que levam o egresso a reincidir na criminalidade.

A hipótese sugerida para tal questionamento é que o que leva hoje os egressos retornarem ao regime fechado, em primeiro lugar, se dá pelo fato do sistema penitenciário no Brasil não dispor de um sistema eficiente de reinserção à sociedade ao egresso, devido à ausência de uma instância ou organização (pública e privada) que trabalhe para elevar o nível de aceitação do egresso e para a sua qualificação profissional.

A rede de atenção à pessoa que tenha passado pelo sistema prisional carece de iniciativas articuladas com as demais políticas sociais, e de um processo de reflexão que venha romper as barreiras impostas pelo pré-conceito, do ponto de vista das políticas públicas, do preconceito, da falta de compreensão da questão social nas relações sociais para avançar diante dos desafios intrínsecos apresentados pela evolução do contexto em que elas operam.

Já o objetivo geral para verificação da hipótese é evidenciar as causas que levam os egressos a reincidirem na criminalidade. E como objetivos específicos do estudo: identificar o perfil dos egressos; as causas que levam o egresso a reincidir; a visão dos egressos sobre o sistema penitenciário; as dificuldades encontradas pelo egresso quanto à inserção no mercado de trabalho e as Políticas Sociais para a reinserção social dos egressos e as articulações.

Tal estudo é importante para a Central de Atenção ao Egresso e Família de Bauru, pois presta assistência direta ao mesmo contextualizado no seu âmbito familiar, com vistas à autonomia e postura cidadã, para retornar ao convívio social e comunitário. Mostra-se a crescente demanda de egressos do Sistema Prisional, demandada pela parceria da Vara de Execução Criminal, como egressos que se encontram regime aberto, livramento condicional ou em prisão albergue domiciliar, têm um atendimento diferenciado, por ainda ter pendências com a justiça.

Como estagiárias de Serviço Social junto a Central de Atenção ao Egresso e Família – CAEF de Bauru, em cumprimento as exigências da formação profissional houve o interesse nas pesquisadoras em evidenciar as causas que levam os egressos a retornarem ao regime fechado.

A tipologia da investigação realizada é de nível exploratório, numa perspectiva quali-quantitativa, com levantamento bibliográfico, documental e de campo, no período de fevereiro a outubro de 2011.

O universo da pesquisa é composto por 131 egressos do sexo masculino, reincidentes cadastrados na CAEF, tendo como amostragem de 11% do universo, totalizando quinze egressos.

Aplicou-se o pré-teste no mês de junho de 2011 com três egressos nas dependências da CAEF, realizado pelas estagiárias de Serviço Social.

É nesse contexto, que se vivência a prática profissional proporcionada pelo estágio de intervenção, que complementa a formação estudantil e contribui para o conhecimento da teoria na prática, proporcionando o levantamento de uma problemática cotidiana, para elaboração deste estudo.

O presente estudo torna-se importante para a avaliação das ações do sistema penitenciário e da sociedade, desmistificando assim a realidade vivenciada pelo egresso, revelando as reais causas que os levam a reincidir na criminalidade.

Este estudo se apresenta contendo uma fundamentação teórica, no qual se aborda o sistema penitenciário no Brasil, para melhor compreender a Central de Atenção ao Egresso a Família, perpassando também pelas políticas públicas existentes no sistema judiciário.

Ainda, este item contempla o Serviço Social como uma profissão interventiva que atua junto às expressões da questão social, em especial, neste estudo, na realidade do sistema penitenciário.

No item seguinte apresenta a metodologia do estudo e a análise dos resultados.

Finalmente, apresenta-se a conclusão que se chega com o estudo.

## **2 O SISTEMA PENITENCIARIO NO BRASIL, A CENTRAL DE ATENÇÃO AO EGRESSO E FAMILIA E O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NESTA REALIDADE**

Para se abordar o trabalho do Assistente Social junto ao Sistema Penitenciário, primeiramente, há que se revisitar este sistema no Brasil, para compreendê-lo hoje e, a partir de aí situar a ação deste profissional nesta realidade, uma vez que, cabe ao Serviço Social facilitar o exercício da cidadania de todo e qualquer cidadão, independentemente, de sua história de vida, vendo-o como sujeira de direito.

Neste item, de forma bastante sucinta, procura-se perpassar por estas questões, tendo como objetivo maior, entender a ação do Serviço Social junto a Central de Atenção ao Egresso e a Família, da cidade de Bauru (CAEF – Bauru), organização que atende egressos advindos do citado sistema, e que tem como objetivo garantir apoio integral aos egressos que estão retornando ao convívio social, cuja intervenção profissional do Assistente Social deve estar pautada na perspectiva, de passagem da exclusão, para a inclusão social, reafirmando o compromisso ético político do profissional de Serviço Social articular e potencializar redes de apoio, serviços e políticas, buscando ao mesmo tempo o fortalecimento da cidadania, da autonomia e da identidade de seus usuários.

### **2.1 O Sistema Penitenciário no Brasil**

A instalação do primeiro Sistema Penitenciário brasileiro mencionado na Carta Régia de 1769, foi uma Casa de Correção no Rio de Janeiro, seguida de outra cadeia construída em São Paulo, entre 1784 e 1788. Essas cadeias se apresentavam como grandes casarões, onde funcionava também, a Câmara Municipal. Na parte inferior existiam as salas destinadas ao aprisionamento, para onde eram levados os indivíduos que cometiam infrações, inclusive escravos, para aguardar as penas de açoite, multa, uma vez que não existia ainda, a pena de prisão (THOMPSON, 2002).

Segundo Foucault (2002) o surgimento das prisões e a concepção de delinquentes, se deram entre o final do século XVIII e meados do século XIX, cujos castigos corporais ou, como o autor denomina, os suplícios, foram substituídos pelas penas privativas de liberdade.

Assim, a prisão se consolida como pena e a privação da liberdade, como um ideal castigo igualitário. Caracterizando o Sistema Penitenciário como um mecanismo social de reprodução ideológica burguesa, a partir da repressão social, evidenciando seu caráter contraditório em seus objetivos de punir e recuperar.

As prisões, segundo estudiosos, fracassaram como forma de punir em si mesma e, em todas as épocas foge do seu papel ressocializador, passando a ser uma vingança por parte da sociedade ou da instituição, para com o indivíduo que errou, ao invés de combater o crime ou o criminoso, passa a combater os pobres e excluídos do meio social.

Após a 2ª Guerra Mundial, surgem em vários países a Lei de Execução Penal (LEP), como na Polônia, Argentina, França, Espanha, Brasil, e outros Estados Membros da ONU.

No Brasil, com o advento do 1º Código Penal, houve a individualização das penas, somente a partir do 2º Código Penal, em 1890, se aboliu a pena de morte e surgiu o regime penitenciário de caráter correccional, com a finalidade de ressocializar e reeducar o detento.

O artigo 83, da Lei de Execução Penal, prevê para o Sistema Penitenciário:

O estabelecimento penal, conforme a sua natureza deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

No Brasil, a maioria das cadeias é administrada pelos Governos Estaduais, em geral, repassam a incumbência para as secretarias de Justiça, da Segurança Pública ou criam secretarias especiais só para cuidar dos detentos.

A fiscalização dos estabelecimentos penais do Brasil, bem como o cumprimento da Lei de Execução Penal (LEP), fica a cargo do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), órgão vinculado ao Ministério da Justiça regulamentado e tem suas atribuições definidas pela LEP no que tange os artigos 71 e 72:

Art. 71. O Departamento Penitenciário Nacional, subordinado ao Ministério da Justiça, é órgão executivo da Política Penitenciária Nacional e de apoio administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Art. 72. São atribuições do Departamento Penitenciário Nacional:

I – Acompanhar a fiel aplicação das normas de execução penal em todo o Território Nacional;

II – Inspeccionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais;

III – Assistir tecnicamente as Unidades Federativas na implementação dos princípios e regras estabelecidos nesta Lei;

IV – Colaborar com as unidades Federativas mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais;

V – Colaborar com as Unidades Federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado;

VI – Estabelecer, mediante convênios com as Unidades Federativas, o cadastro nacional das vagas existentes em estabelecimentos locais destinadas ao cumprimento de penas privativas de liberdade aplicadas pela justiça de outra Unidade Federativa, em especial para presos sujeitos a regime disciplinar.

Parágrafo único. Incubem também ao Departamento a coordenação e supervisão dos estabelecimentos penais e de internamento federais.

Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), existem cerca de 1.006 estabelecimento penais em todo o Brasil.

Os presos podem cumprir suas penas em diferentes regimes, segundo a (LEP, 2008).

**Regime Fechado:** tem que cumprir pelo menos 1/3 da condenação em cadeias fechadas e não podem sair do estabelecimento.

**Regime Semi Aberto:** o detento pode sair para trabalhar durante o dia e voltam para o Sistema Penitenciário à noite.

**Regime Aberto:** depois de passar pelo regime semi aberto e ter cumprido as normas do Sistema do regime semi aberto, voltando para a cadeia à noite, o detento ganha o direito ao regime aberto e pode cumprir o final de sua pena sem o compromisso de voltar à prisão. Ao adquirir esse direito recebe um Termo de Advertência, na qual consta as principais restrições como: não ficar nas ruas após as 22 horas; solicitar autorização judicial para viajar, estudar, sempre que tiver que sair de sua comarca, ou seja, de sua cidade.

As cadeias públicas e Centros de Detenção Provisórios são destinados ao recolhimento de pessoas em caráter provisório, para aqueles que presos, foram apontados como culpados pelo crime, mas ainda não foram julgados pela Justiça que irá definir o tempo de cadeia, devem permanecer nestes locais até que sejam definidas suas penas e então transferidos para a penitenciária.

O Sistema Prisional do Brasil tem se deteriorado com a passar dos anos e nos últimos tempos, chegou a um ponto insustentável, devido ao número de presos muito maior do que o

de vagas, não existindo no país, nenhuma penitenciária, cadeia pública, centro de detenção provisória e distritos ou delegacias, sob os cuidados dos governos, que tivessem em suas instalações, um número de presos menor do que o de vagas.

O trabalho do Sistema Penitenciário deve ter como um dos seus objetivos principais com os reeducando, a assistência a formação educacional, conforme declara a Lei de Execução Penal, na seção V, nos artigos 17, 18, 19, e 20 em relação à Assistência Educacional:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Percebe-se que a Lei de Execução Penal, garante o tratamento reeducativo, ou seja, uma educação tardia ao recluso, que não a obteve na época oportuna, logo, é um direito que corresponde uma obrigação da assistência educativa do Sistema Penitenciário, mas que também o sistema não dá conta, pois as regras nem sempre são cumpridas, a aplicação penal nem sempre é imposta de maneira adequada, pois hoje em dia o preso é esquecido dentro do sistema, à corrupção dentro de cadeias e penitenciarias cresce de maneira assustadora, e ainda, para piorar, as facções se estendem dentro e fora dos presídios e, geralmente comandados de dentro das Penitenciarias.

Infelizmente, no Brasil está se habituando a esse processo de caos, cuja falência e desestruturação do sistema carcerário são avassaladores. O descaso dos governantes, a falta de estrutura, a superlotação, a inexistência de um trabalho para a recuperação do detento, são fatores que contribuem para essa degradação. Além do que as prisões brasileiras são insalubres, superlotadas e sua grande maioria não cumprem o papel de reabilitação.

Portanto, verifica-se apesar de se ter uma Lei de Execução Penal que garanta a reeducação do recluso, o Sistema Penitenciário no Brasil ainda está longe de ser uma instituição de reeducação.

## **2.2 O Sistema Penitenciário Hoje**

Mediante as considerações anteriores, verifica-se que o sistema carcerário no Brasil está falido. A precariedade e as condições sub-humanas que os detentos vivem hoje são de muita violência.

Os presídios se tornaram depósitos humanos, cuja superlotação acarreta violência sexual entre presos, doenças graves se proliferem, as drogas cada vez mais rolam soltas dentro dos presídios, demonstrando cada vez mais que o mais forte, subordina o mais fraco.

O capítulo XLIX, da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, prevê que: “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”, mas o Estado não garante a execução da lei, seja por descaso do governo, da própria sociedade que, muitas vezes, se sente aprisionada pelo medo e insegurança, seja pela corrupção dentro dos presídios.

As superlotações nas penitenciárias e cadeias públicas do Brasil é sem dúvida, a maior preocupação dos órgãos responsáveis pela administração dos estabelecimentos penais, apenas o estado do Rio de Janeiro e de São Paulo tem uma secretaria específica para assuntos penitenciários, os demais estados ficam a cargo das Secretarias de Segurança Pública.

Alguns estudiosos afirmam que vários processos criminais poderiam ser revertidos, se os crimes mais brandos fossem penalizados com penas alternativas, como a prestação de serviços à comunidade. Estes defendem a tese de que a “cadeia” deveria ser apenas para os crimes mais graves e violentos.

No dia 4 de maio de 2011 foi publicada a lei 12.403 de 2011, com várias mudanças no tocante ao Processo Penal Brasileiro, trazendo modificações significativas com relação às prisões, fianças e liberdade provisória.

As principais mudanças citadas por Sannini Neto (2011), delegado de Polícia Civil em SP, especialista em Direito Público pela Escola Paulista de Direito são:

Os presos temporários deverão ficar separados dos condenados. Atualmente, isso é uma orientação, normalmente descumprida; A prisão preventiva não poderá ultrapassar 180 dias, se decretada no curso da investigação e antes da condenação recorrível; ou 360 dias, se decretada ou prorrogada por condenação recorrível. O Código de Processo Penal em vigor não estipula prazos para a preventiva; O novo texto amplia a prisão preventiva nos crimes de violência doméstica, permitindo o encarceramento de acusados de abusos contra crianças, adolescentes, idosos, enfermos e portadores de deficiência. Antes era restrito à violência contra mulheres; O juiz poderá requisitar a prisão por qualquer meio de comunicação, dependendo apenas de verificação de autenticidade do documento. A lei atual prevê somente o telegrama; Criação do Cadastro Nacional de Mandados de Prisão, para permitir que um acusado seja preso em outro Estado com maior agilidade; O valor máximo determinado como fiança dobrará de 100 para até 200 salários mínimos. O montante poderá ser multiplicado por mil vezes, dependendo da condição econômica do preso. O valor de uma fiança poderá ultrapassar R\$ 100 milhões.

**Restrições à prisão preventiva:** A prisão preventiva pode hoje ser concedida para crimes de reclusão em geral. Pela nova norma, a decretação será restrita para crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a quatro anos; se o réu tiver sido condenado por outro crime; Possibilidade de aplicação de uma série de medidas cautelares, em vez da prisão preventiva, para garantir a aplicação da lei, preservar a investigação ou evitar a prática de novos crimes.

**Medidas cautelares:** O novo código prevê 14 tipos de medidas cautelares, para que o juiz tenha alternativas na condenação. São elas: Fiança; Recolhimento domiciliar; Monitoramento

eletrônico; Suspensão do exercício da profissão, atividade econômica ou função pública; Suspensão das atividades de pessoa jurídica; Proibição de frequentar determinados lugares; Suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, embarcação ou aeronave; Afastamento do lar ou outro local de convivência com a vítima; Proibição de ausentar-se da comarca ou do País; Comparecimento periódico ao juiz; Proibição de se aproximar ou manter contato com pessoa determinada; Suspensão do registro de arma de fogo e da autorização para porte; Suspensão do poder familiar; Bloqueio de internet; e Liberdade provisória.

Percebe-se que são mudanças radicais no sistema que se fazem urgentes, pois as penitenciárias se transformaram em verdadeiras "usinas de revolta humana", uma bomba-relógio que o próprio poder judiciário brasileiro criou no passado, a partir de uma legislação que hoje não pode mais ser vista como modelo primordial para a carceragem no país. O uso de celular dentro dos presídios, também é outro aspecto que relata a falência do aparelho estatal, os presidiários mantêm contato com o mundo externo e continuam a comandar o crime.

Ocorre então, a necessidade urgente de modernização da arquitetura penitenciária, partindo da descentralização com construções de novas cadeias pelos municípios, ampla assistência jurídica, melhoria de assistência médica, psicológica e social, ampliação dos projetos sociais visando o trabalho do preso e a sua ocupação, separação entre presos primários e reincidentes, acompanhamento na sua reintegração à vida social, bem como, oferecimento de garantias de seu retorno ao mercado de trabalho entre outras medidas.

O Estado teria que realizar na prisão durante o cumprimento da pena, tudo quanto deveria ter proporcionado ao cidadão, em época oportuna e, criminosamente deixou de fazê-lo. Mas este mesmo Estado continua a praticar o crime, fazendo com que as prisões fabriquem delinquentes mais perigosos, e de dentro das cadeias os presos continuam praticando-os e comandando quadrilhas, o que confirma esta falência.

A superlotação devido ao número elevado de presos é talvez, o mais grave problema envolvendo o sistema penal hoje. As prisões encontram-se abarrotadas, não fornecendo ao preso um mínimo de dignidade. Todos os esforços feitos para a diminuição do

problema, não chegaram a nenhum resultado positivo, pois a disparidade entre a capacidade instalada e o número atual de presos tem apenas piorado. Devido à superlotação muitos dormem no chão de suas celas, às vezes no banheiro, próximo a buraco de esgoto.

Os estabelecimentos Penitenciários Brasileiro variam quanto ao tamanho, forma e desenho, no entanto, o problema é que assim como nos estabelecimentos penais ou as celas das cadeias o número de detentos que a ocupam chega a ser cinco vezes maior que sua capacidade.

As rebeliões que tem acontecido com frequência, já faz parte do dia a dia dos brasileiros e é o resultado da caótica realidade do Sistema Penitenciário.

Quando o reeducando está no Sistema poderá trabalhar para diminuição de sua pena, conforme a Lei de Execução Penal, nos artigos 28, 126 e 128 quando declara:

Art.28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi aberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena.

Art. 128. O tempo remido será computado para a concessão de livramento condicional e indulto.

É preciso notar, porém, que as obrigações legais com relação ao trabalho prisional são recíprocas, os detentos têm o direito de trabalhar, e as autoridades carcerárias devem, portanto, fornecer aos detentos oportunidades de trabalho. Apesar das determinações legais, entretanto, os estabelecimentos penais do país não oferecem oportunidades de trabalho suficientes para todos os presos.

Os detentos desenvolvem atividades que variam da manutenção do presídio, panificação, cozinha e faxina, até atividades como a confecção de bolas, caixões e outras tantas atividades, desde que possam ser desenvolvidas dentro dos presídios.

As prisões devem ser reformuladas com a criação de oficinas de trabalho, para que possam dar oportunidades para que o condenado possa efetivamente ser recuperado para a vida em sociedade.

Observa-se que nem todos os estabelecimentos penais oferecem trabalho aos detentos, violando seus direitos e deveres. Embora a proporção de detentos que se dedica à alguma forma de trabalho produtivo varie significativamente de prisão para prisão.

A situação é pior ainda nas delegacias policiais, a única oportunidade de trabalho que elas oferecem é o serviço de faxina, porém poucos detentos de cada carceragem trabalham nesse serviço, o número varia, dependendo do tamanho da delegacia.

Deve-se ressaltar que o reduzido número de detentos empregados é resultado da escassez de oportunidades de trabalho, e não de falta de interesse da parte dos detentos. Para começar, de acordo com a Lei de Execução Penal, o trabalho deveria ser obrigatório, e não opcional, na prática, é o incentivo criado pela própria lei para a redução de sentenças, e que desperta interesse em muitos deles.

De acordo com esse dispositivo legal, para cada três dias de trabalho, um dia deve ser debitado da sentença do detento. Ansiosos para sair da prisão o mais rápido possível, quase todos os detentos estão dispostos a trabalhar, mesmo sem receber. Na verdade, os detentos reclamam muitas vezes da falta de oportunidades de trabalho. A escassez de trabalho nas carceragens das delegacias é uma das muitas razões pelas quais os detentos se revoltam para serem transferidos para as prisões. Os que possuem trabalho, estes variam entre a manutenção da limpeza e reparos, oferecidos nas prisões, que são contratos por empresas particulares conveniados com as penitenciárias.

Algumas prisões têm oficina controlada pela Fundação Nacional Penitenciária (FUNAP), órgão encarregado de gerir o trabalho profissional.

Nessas oficinas os presos trabalham em serviços de costura e carpintaria, o salário varia de prisão para prisão, e conforme a Lei de Execução Penal é determinada que os detentos recebam três quartos do salário mínimo por mês, sendo que muitas delas não pagam nada aos detentos, violando assim a lei.

Além da FUNAP, há também a Secretaria da Administração Penitenciária, conforme a Lei nº 8209, de 04/01/93 e o Decreto nº 36.463, de 26/01/1993, que organizou a Secretaria da Administração Penitenciária-SAP, que é um órgão que tem como missão a aplicação da Lei de Execução Penal, de acordo com a sentença judicial, visando a ressocialização dos sentenciados. Esta Secretaria administra 144 unidades prisionais em todo Estado de São Paulo.

A Secretaria da Administração Penitenciária por meio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, possuem várias Centrais de Atenção ao Egresso e Família.

O principal meio para desmistificação dessa realidade do sistema Penitenciário é o desencadeamento de um processo de reflexão, necessário não somente no Sistema Penitenciário, mas principalmente, na sociedade, e é a partir desta reflexão que dar-se-á o passo mais importante para uma ressocialização de fato, possibilitando o acesso à cidadania dos presos.

Leal (2001, p.92) considera que:

Há hoje uma consciência maior da importância dos direitos humanos, um valor vinculado à própria democracia. No entanto, constata-se um fator inquestionável: quando estes direitos dizem respeito a presos esbarram no preconceito de uma sociedade que os estigmatiza. Dita mentalidade precisa, porém, ser modificada, na certeza, de que a assistência ao encarcerado não se confunde com paternalismo: é uma questão de lógica e bom senso.

A situação dos reeducandos é desanimadora em decorrência da superlotação dos estabelecimentos de cárcere e a escassez de recursos financeiros para a construção e manutenção dos presídios.

Leal (2001, p. 56) afirma ainda que:

É de conhecimento que grande parte da população carcerária está confinada em cadeias públicas, presídios, casas de detenção e estabelecimentos análogos, onde prisioneiros de alta periculosidade convivem em celas superlotadas com criminosos ocasionais, escassa ou nenhuma nocividade.

Tudo isto gera consequências drásticas, que não cumprem com o objetivo de reintegrá-los e ressocializá-los à sociedade.

Logo, a ressocialização é um trabalho que deve ser realizado em conjunto pelo sistema Penitenciário, aliado a colaboração da sociedade, juntamente com as políticas públicas que precisam reconhecer que o condenado pertence à coletividade e deve a ela voltar, como seu membro, para levar uma vida útil.

### **2.3 As políticas públicas junto ao Sistema Penitenciário**

Para falar de políticas públicas é fundamental a relação entre Estado e políticas sociais, que se programam em uma determinada sociedade, pois as políticas sociais são direcionadas através da educação, saúde, previdência, habitação, saneamento, segurança, entre outras e o Estado é um conjunto de instituições permanentes, como órgãos legislativos, tribunais que possibilitam a ação do governo. O Governo é o conjunto de programas e projetos que parte da sociedade (políticos, técnicos e outros) propõe para a sociedade como um todo, configurando-se numa orientação política de um determinado governo que assume e desempenha as funções do Estado (HOFLING, 2008).

Vale ressaltar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) dispõe em seu Artigo XXII que:

Toda pessoa como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Contudo, cabe ao Estado assegurar as condições materiais, social e econômica de sua população, e as Políticas Públicas compete ao Estado implantar um projeto de governo, através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade, portanto, a política pública é o conjunto de ações coletivas voltadas para a garantia dos direitos sociais, configurando um compromisso público que visa dar conta de determinada sociedade, em diferentes áreas. Expressa a transformação daquilo que é do âmbito privado em ações coletivas no espaço público.

Já as políticas sociais, têm suas raízes nos movimentos populares do século XIX, voltadas aos conflitos surgidos entre capital e trabalho, no desenvolvimento das primeiras

revoluções industriais, se referem às ações que determinam o padrão de proteção social, implementado pelo Estado, voltadas atualmente, em princípio, para a redistribuição dos benefícios sociais, visando à diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico (HOFLING, 2008).

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004) que foi o apoio para a construção da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS/93), coloca as diretrizes de atenção à população que vivência e sofre com as diversas faces das expressões da questão social.

A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.8742, de 7.12.1993) dispõe em seu artigo 2º que:

A Assistência Social tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

VI – a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Parágrafo único – A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Dentre as políticas, interessa atentar nas políticas públicas de Segurança, pois se sabe que o egresso é profundamente condenado por sua condição de preso e mesmo depois de cumprir sua pena e retornar a sociedade, este continua sendo discriminado à sua condição de ex-presos.

No Brasil, as políticas públicas voltadas para a segurança sempre estiveram direcionadas a repressão, através do investimento em aparelhamento das polícias, partindo do alvo que a criminalidade e a violência eram exclusivamente questões de polícia. A partir do segundo governo de Fernando Henrique Cardoso, no ano de 2000, a Segurança Pública ganhou atenção maior por parte do Estado, pois o governo federal decidiu criar o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNPS) que inicialmente, se limitou apenas à compra de armas e viaturas e, os direitos humanos, passaram a ter uma atenção especial, sendo criado o plano de integração e acompanhamento dos programas sociais de prevenção a violência.

A partir de 2003, a Segurança Pública avançou com a criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), foi criado para articular as ações federais, estaduais e municipais na área da Segurança Pública e da Justiça Criminal, de forma a integrá-los na prática, sem interferir na autonomia dos órgãos de segurança.

A participação dos três entes federativos na elaboração e aplicação das políticas públicas de segurança, permitiram um grande avanço, passou a existir uma influência mútua entre os governos, possibilitando que os problemas fossem diagnosticados de maneira mais visível, através dos governos municipais, os quais estão em contato direto com os problemas locais. Paralelamente, o governo federal passou a destinar mais recursos para os estados suprindo possíveis dificuldades orçamentárias na elaboração das políticas públicas estaduais e essa união entre os diferentes níveis de governo em prol da segurança pública é indispensável para que as políticas públicas de segurança atinjam seus objetivos, juntamente com a participação da sociedade através dos Conselhos Municipais, na sua elaboração e, principalmente, na fiscalização para que se tornem eficazes.

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) em 25 de setembro de 2007, constituiu o Novo Plano Nacional de Política Penitenciária, dispõe que:

Promover o descongestionamento dos recursos do FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL – FUNPEN, liberar recursos para a construção e a reforma de estabelecimentos penais e de

igual modo para a compra de equipamentos indispensáveis à segurança dos presídios, tais como portais de detecção de metais, espectrômetros, aparelhos de raios X e assemelhados; incentivar a retirada dos presos recolhidos em delegacias policiais com posterior desativação ou descaracterização dos respectivos espaços, erigindo para essa finalidade Centros de Detenção Provisória, tendo em vista as condições desumanas e a manifesta ilegalidade desse recolhimento, até porque, consabidamente, quem prende não deve incumbir-se da custódia; destinar recursos para a implantação e o fortalecimento das defensorias públicas estaduais, estimulando a criação de núcleos de execução penal, com a dispensa dos mutirões de advogados e o asseguramento aos presos de seus direitos fundamentais [...]

Desta forma, este novo plano foi sancionado para as ações de prevenção da violência e da criminalidade, administração da justiça criminal ou execução das penas e das medidas de segurança, com o intuito de uniformizar as ações adotadas nacionalmente e, agregar a linha de ação aplicada, se trata de um conjunto de orientações que implicam em: apoiar a prática esportiva; programas de prevenção e tratamento de DST/AIDS; tuberculose e dependência química; promover campanhas de apoio ao preso provisório, para o exercício de seu direito de votar; assistência jurídica, médica, psicológica e social, entre outras, e assim, proceder à divulgação do presente Plano, junto aos meios de comunicação social; Tribunais de Justiça; Procuradorias de Estado e de Justiça; Defensorias Públicas; Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil; Secretarias de Justiça; Secretarias de Segurança Pública; Ministérios da Área Social e, outros órgãos envolvidos com a questão criminal e penitenciária, a fim de garantir a defesa dos direitos sociais do preso, ou egresso (CNPCCP, 2007).

Contudo, é neste contexto que se insere o profissional de Serviço Social, para garantir os direitos do egresso através das políticas públicas, para garantir os direitos sociais com eficiência, eficácia e efetividade, pautada na Política Nacional de Assistência Social e no Código de Ética Profissional, numa perspectiva de transformação e superação da realidade vivenciada pelas pessoas que passaram pelo sistema penitenciário, a fim de lhes proporcionar

emancipação, autonomia para orientar o retorno à convivência em sociedade e, dentre o desenvolvimento que se obteve nas políticas públicas de assistência social ao egresso, nas últimas décadas, mostra-se o trabalho das Centrais de Atenção ao egresso e Família, visando ao egresso o retorno a vida em sociedade, assunto abordado a seguir.

## **2.4 O trabalho da Central de Atenção ao Egresso e Família da cidade de Bauru**

O trabalho com o egresso do sistema prisional, remonta à década de 1950. Porém, o trabalho só foi estruturado no ano de 2003, quando a Secretaria da Administração penitenciária – SAP, criou então o Departamento de Reintegração Social Penitenciário (hoje Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania).

Dado o sistema hierárquico da SAP, destaca-se a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania - CRSC que atua de acordo com as atribuições previstas no decreto nº. 47.930 de 7 de julho de 2003, dentre elas:

- I - desenvolver e propor normas que visem à reintegração social dos sentenciados na sociedade, quando em liberdade;
- III- desenvolver, implantar e coordenar a correta aplicação de políticas de atenção ao egresso e seus familiares;
- IV- Promover ações de assistência direta ou articular ações de intercâmbio, cooperação técnica e integração de trabalho com unidades do sistema penitenciário, órgãos públicos e particulares e organizações não governamentais, com vistas à inserção social dos presos, seus familiares, egressos e beneficiários de concessões legais.

A partir de então, os trabalhos se intensificaram a cada ano e com o aumento significativo do número de estabelecimentos penais fez-se necessário disponibilizar e padronizar os serviços de atenção ao egresso e família em todas as regiões do Estado. Era o início do “Programa de Atenção ao Egresso e Família”, uma política pública que tem por finalidade dar assistência direta ao egresso contextualizado no seu âmbito familiar, com vistas à autonomia e postura cidadã para que possam retomar o convívio social com dignidade.

O Programa é operacionalizado por Centrais de Atenção ao Egresso e Família - CAEF, que atuam de forma descentralizadas, totalizando 16 centrais no estado de São Paulo, localizadas nas cidades de, Araraquara, Assis, Araçatuba, Avaré, Bauru, Birigui, Limeira, Marília, Presidente Prudente, Rio Claro, Campinas, São José dos Campos, São Paulo, Santos, Sorocaba e Tupã.

Cada CAEF possui um responsável técnico - Assistente Social, que conduz os trabalhos juntamente com estagiários da área do Direito e Serviço Social, com o compromisso ético político de articular a rede social de apoio, serviços e políticas, buscando o fortalecimento da cidadania, da autonomia e da identidade dos usuários.

Os serviços oferecidos através da Central são de ações articuladas para viabilizar ao egresso o retorno à vida comunitária, em sociedade, de forma equitativa, disponibilizando serviços como viabilização de documentação pessoal, auxílio na busca por uma vaga de emprego, encaminhamentos para cursos de capacitação e geração de renda, orientação jurídica, resgate de vínculo familiar, atendimento quanto ao auxílio reclusão, atestado de permanência carcerária para as famílias do reeducando, entre outras demandas que possam surgir e que estejam pautadas nos serviços realizados.

Na CAEF disponibiliza atualmente o Programa Estadual de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário – PRÓ-EGRESSO que é um resultado entre a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), por meio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania (CRSC) e a Secretaria do Emprego e Relações de Trabalho (SERT).

No Programa “Emprega São Paulo”, esses egressos terão um identificador no site chamado Pró-Egresso, onde esses são cadastrados de acordo com seu perfil profissional e região em que residem, formando um banco de dados que é disponibilizado ao empregador. Por sua vez, o empregador possui no site um campo próprio para lançar a vaga disponível ao

egresso, sendo que o programa faz o cruzamento de dados, de acordo com a necessidade do empregador e o perfil do candidato.

Também, recentemente, foi lançado outro programa, este pelo governador Geraldo Alckmin o “Via Rápida” é um programa do Governo do Estado de São Paulo, coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, que oferece cursos básicos de qualificação profissional, de acordo com as demandas regionais. O objetivo é capacitar gratuitamente à população que está em busca de uma oportunidade no mercado de trabalho.

Podem participar do programa pessoas maiores de 16 anos, alfabetizadas e que residem na cidade de Bauru. Será dada prioridade para candidatos que estejam desempregados, jovens matriculados no ensino médio nas escolas públicas estaduais, idosos, pessoas com deficiência, beneficiários dos programas estaduais de transferência de renda Ação Jovem e Renda Cidadã, reeducando em regime semiaberto e egresso do sistema penitenciário.

Os candidatos selecionados serão informados por meio de carta enviada pelos Correios. Nos cursos onde o número de vagas for inferior ao número de candidatos, serão utilizados critérios socioeconômicos para a definição dos selecionados. Neste caso, terão prioridade na realização dos cursos os candidatos com maior idade, baixa escolaridade e que possuam renda mais baixa.

As aulas serão realizadas nas escolas técnicas estaduais (ETECs) e faculdades de tecnologia (Fatecs) do Centro Paula Souza, em unidades do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat).

Estes programas estão sendo divulgados pela CAEF - Bauru, para atender os egressos e suas famílias, para que possam ter uma profissão, ou seja um curso profissionalizante e oportunidades no mercado de trabalho, mas vale ressaltar que o governo, apesar do lançamento do mesmo, ainda está longe de atendimento àqueles que necessitam, pois, foram lançados sites para cadastramento, os quais apresentam erros e não estão vinculados, por enquanto, a nenhuma empresa na cidade de Bauru.

Atualmente, a Central passou também a realizar o acompanhamento de benefícios penais, antes realizado pela Vara de Execuções Penais - VEC, desta forma, assim que o egresso adquire liberdade, lhe é concedido um tipo de benefício penal que deverá se apresentar a CAEF.

O benefício penal que lhe é concedido pode ser o Regime Aberto ou Prisão Albergue Domiciliar e Liberdade Condicional, que basicamente, dispõem algumas condicionalidades ao egresso, como: apresentar ocupação lícita (declaração de trabalho) no prazo de 30 dias; recolher-se em sua residência às 22 horas; informar se mudar de endereço; não frequentar bares e lugares suspeitos; não se ausentar da comarca (município) sem expressa autorização e, principalmente, comparecer a central para acompanhamento do benefício de forma a comprovar o cumprimento dessas condicionalidades exigidas, sendo que cada processo possui suas particularidades abordadas pelo juiz, cabendo a este decidir quanto a periodicidade do comparecimento, podendo ser este mensal, bimestral, trimestral ou quadrimestral (LEP,2008).

A pena é a retribuição imposta pelo Estado em razão da prática de um ilícito penal e consiste na privação de bens jurídicos determinada pela Lei, que visa à readaptação do egresso ao convívio social e a prevenção em relação a práticas de novas transgressões.

No caso do benefício penal Regime Aberto ou Prisão Albergue Domiciliar, determina que, quando o cidadão é condenado, se não for reincidente e a pena não ultrapassar quatro anos, o juiz pode estabelecer que ele cumpra em regime aberto, dentre os critérios para a concessão desse regime, é a disciplina e a responsabilidade do condenado. No regime aberto, o condenado pode sair do cárcere para trabalhar, frequentar cursos e exercer outras atividades autorizadas e se recolher à noite e nos dias de folga. O previsto na lei era que o condenado ficasse preso em “casa de albergue”, mas alguns estados não mantêm esse tipo de ambiente, então o condenado vai para casa, e se for pego fora de casa, durante os períodos definidos para recolhimento, o regime é revogado, conforme o artigo 36 do Código Penal de 2008, que determina:

O regime aberto baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado.

§ 1º - O condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, frequentar cursos ou exercer outra

atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga.

§ 2º - O condenado será transferido do regime aberto, se praticar fato definido como crime doloso, se frustrar os fins da execução ou se, podendo não pagar a multa cumulativamente aplicada.

O benefício penal de Livramento Condicional trata de um regime aplicável a quem for condenado a pelo menos dois anos de prisão. Ao cumprir mais de 1/3 da pena (se não for reincidente) ou metade (se for reincidente), o egresso pode ficar em liberdade pelo restante do tempo, no entanto, tem de submeter a várias condições, como não frequentar certos lugares, como bares, boates, ter um emprego, e não pode sair da cidade sem antes pedir autorização ao juiz, descumprindo algumas dessas condições, ele volta para regime fechado, conforme artigo 83 do Código Penal que apregoa:

O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual a dois anos, desde que:

- I – Cumprida mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes;
- II – Cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso;
- III – Comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto;
- IV – Tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causando pela infração;
- V – Cumprido mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o penado não for reincidente específico em crimes dessa natureza.

Parágrafo único - Para o condenado por crime doloroso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir.

Exceto o acompanhamento de benefício, os serviços prestados são realizados através de formalização e consolidação de parcerias entre a CAEF e órgãos públicos municipais e do terceiro setor, no qual a CAEF através de encaminhamentos possibilita o atendimento do egresso na rede de serviços sociais do município, acompanhando de forma a identificar se o objetivo do encaminhamento foi alcançado, respondendo às necessidades apresentadas.

Freire (1980, p.26) considera que:

A conscientização é [...] um teste de realidade. Quanto mais conscientização, mais “dês-vela” a realidade, mais se penetra na essência fenomênica do objeto, frente ao qual nos encontramos para analisá-lo. Por esta razão, a conscientização não consiste em “estar frente à realidade” assumindo uma posição falsamente intelectual. A conscientização não pode existir fora das “práxis”, ou melhor, sem o ato ação-reflexão. Esta unidade dialética constitui, de maneira permanente, o modo de ser ou de transformar o mundo que caracteriza os homens.

Iamamoto (2008, p.17) considera que:

O momento que vivemos é um momento pleno de desafios. Mais do que nunca é preciso ter coragem, é preciso ter esperanças para enfrentar o presente. É preciso resistir e sonhar. É necessário alimentar os sonhos e concretizá-los dia a dia no

horizonte de novos tempos mais humanos, mais justos, mais solidários.

A CAEF atua de forma significativa no contexto que o egresso vivencia, sendo esta o ponto de referência para o mesmo, no entanto, este deve estar conscientizado dos seus direitos e deveres. Tais iniciativas governamentais visando o enfrentamento da reincidência criminal, no estado de São Paulo, apesar de todo o acúmulo de experiências e de toda a estrutura organizacional existente para este fim, ainda se tem muito a avançar em âmbito estatal, em iniciativas que abranjam de forma transformadora e equitativa a realidade, frente à complexidade da questão social que representa o universo do sistema penitenciário.

O Assistente Social por meio de suas múltiplas intervenções pode conquistar um espaço fundamental ao desenvolver o fortalecimento das relações entre sujeitos estigmatizados e trabalhar com questões como a emancipação e a igualdade entre indivíduos, uma vez que a profissão trata da defesa de tais direitos.

## **2.5 O Serviço Social na realidade do Sistema Penitenciário**

O processo histórico da profissão mostra que o Serviço Social se institucionalizou e se regularizou a partir dos anos 30, como um dos recursos mobilizados pelo Estado e empresariado, e ainda, com um suporte da Igreja Católica, no enfrentamento da questão social.

Naquele período, cresceram as preocupações com a questão social, sobretudo, as referentes às condições de vida das pessoas mais empobrecidas da população, demonstrando que as ações de caráter assistencial, religiosa e filantrópica, desenvolvidas pela solidariedade social, se mostravam insuficientes para dar conta das necessidades dessa população.

Yazbeck (2002, p.15) considera que:

As contribuições do Serviço Social nesse momento incidiram sobre os valores e comportamentos dos seus “clientes”, na perspectiva de sua integração à sociedade, ou melhor, nas relações sociais vigentes. Tratava-se de um enfoque

individualista, psicologizante e moralizador da questão, que tinha como referenciais o pensamento social da Igreja, de cunho humanista conservador e contrário aos ideários liberais e marxistas.

Sendo assim, o Serviço Social tinha uma prática centrada no homem como objeto, cujas intervenções profissionais eram voltadas para o assistencialismo, e esta visão da profissão, em menor escala, ainda persiste nos dias atuais no cotidiano da profissão, porém, sem condições de dar conta das demandas atuais.

A autora (2002, p. 18) ainda pontua que:

Na medida em que novas situações, desafios e exigências se colocam a profissão busca atualizar-se, redefinindo seus procedimentos e estratégias de ação, adequando-se às novas demandas e redefinições do mercado de trabalho. Portanto, para uma análise do Serviço Social na atualidade, é necessário situá-lo no contexto de transformações societárias que caracterizam a sociedade brasileira dos últimos anos, em tempos de globalização.

Nos últimos anos, as intervenções sociais do Estado não cumprem o papel de amenizar as condições da pobreza, exclusão e desigualdade da população brasileira, porém, o Estado cria novas estratégias e características de política social no país, como os programas de renda mínima e programas voltados para os mais pobres, tendo que se comprovar a pobreza.

O Assistente Social intervém nas relações sociais que fazem parte do cotidiano de sua população usuária. Sua intervenção está voltada para a melhoria das condições de vida, e se dá tanto pela oferta de bens, recursos e serviços, quanto pela inserção institucional e na vida social da população, voltando-se para uma perspectiva emancipatória, garantindo e efetivando direitos.

O local de trabalho do Assistente Social varia de acordo com o lugar que o profissional ocupa no mercado de trabalho, atuando em várias áreas como: organizações públicas e privadas, nas administrações municipais, estaduais e federais no âmbito das políticas sociais de assistência social, saúde, previdência, educação, habitação, justiça, meio ambiente, trabalho

e recursos humanos e ONGS (organizações não governamentais), fundações empresariais e movimentos sociais.

Conforme a lei de Regulamentação da Profissão (Lei n. 8.662, de 7.6.1993), dispõe em seu artigo 2º que:

Somente poderão exercer a profissão de Assistente Social:

I – os possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no País, devidamente registrado no órgão competente;

II – os possuidores de diploma de curso superior em Serviço Social, em nível de graduação ou equivalente, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino sediado em países estrangeiros, conveniado ou não com o governo brasileiro, desde que devidamente revalidado e registrado em órgão competente no Brasil;

III – os agentes sociais, qualquer que seja sua denominação com funções nos vários órgãos públicos, segundo o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único da Lei nº 1889, de 13 de junho de 1953.

Parágrafo único – o exercício da profissão de Assistente Social requer prévio registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação do interessado nos termos desta Lei.

Nesta apreensão sobre o exercício profissional, suas competências e atribuições privativas resultaram um amplo processo de debate dos Assistentes Sociais brasileiros, institucionalizou o processo democrático de deliberação coletiva sobre a questão da profissão.

O perfil de um profissional é o de um técnico investigativo e atualizado que compreende o significado político da sua profissão e que saiba analisar teoricamente os processos sociais sobre os quais a sua ação irá interferir, não é por acaso que o Assistente Social convive cotidianamente, com as expressões da questão social como: a violência doméstica, a droga, a AIDS, a discriminação por questão de gênero e etnia, a pobreza e tantas outras formas de exclusão social.

Iamamoto (2008, p.27) pontua que:

Entende-se por questão social, o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade, gerando assim a desigualdade social entre a burguesia e o proletariado.

Assim, ao profissional de Serviço Social cabe uma intervenção criativa e competente, para que se tenha uma sociedade mais justa e desenvolver uma capacidade de decifrar a realidade para poder efetivar direitos a partir de demandas emergentes do cotidiano e, não é por acaso que, dentre as competências dos assistentes sociais, determinadas pela lei 8662/93 que regulamenta a profissão, encontram-se as de elaborar, coordenar, executar e avaliar serviços e políticas sociais. Seus objetivos e funções para o seu exercício prescrevem normas para o comportamento dos profissionais. Tais normas são consubstanciadas num código de ética cujo valor é muito maior que um conjunto de normas, uma carta de intenções ou de “dever ser”.

O Serviço Social construiu através de suas entidades representativas, e com ativa participação da categoria, o Projeto Ético-Político Profissional, através de seus órgãos representativos, nos processos de elaboração e implementação da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n. 8.742/93 – LOAS) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90 ECA), além de outras políticas sociais, que vem implementando sistemas descentralizados, em que o Assistente Social pode ser o executor das ações, como pode assumir posições de planejamento e gestão de político sócio- assistencial.

É importante ressaltar que fóruns e conselhos tornaram-se espaços de negociação e deram visibilidade aos profissionais, que interferem nos processos de municipalização e descentralização de políticas sociais públicas.

José Paulo Netto (1999, p. 95) considera:

Os projetos profissionais “Apresentam a autoimagem de uma profissão, elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam os seus objetos e funções, formulam os requisitos (teóricos, institucionais e práticos) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as balizas da sua relação com os usuários de seus serviços, com as outras profissões e com as organizações e instituições sociais, privadas e públicas (entre estas, também é destacadamente com o Estado, ao qual coube, historicamente, o reconhecimento jurídico dos estatutos profissionais).

Nesse contexto, o trabalho do Assistente Social foi inserido no sistema penitenciário há mais de 50 décadas, ou seja, desde 1951, o exercício da profissão foi regulamentado nas unidades prisionais do Rio Grande do Sul, por meio da lei nº. 1651. Inicialmente com forte cunho assistencial, e assumindo o caráter opressor e adaptador da instituição, não questionando a contradição existente no trinômio segurança, disciplina e recuperação.

Nos anos 80, as crises no sistema prisional contribuíram para um pensar de uma profissão crítica e com novas estratégias de intervenção, para avançar numa perspectiva de transformação social.

Com o surgimento da LEP – Lei de Execuções Penais n. 7.210/84 e principalmente, a partir de 1988, o Serviço Social desarticula-se teórica e politicamente, devido às novas prioridades colocadas pela política penitenciária do Estado, o profissional deveria apresentar pareceres quanto às progressões e conversões de regime, às autoridades competentes (juiz da Vara de Execuções Penais), no entanto, no mesmo tempo em que a LEP representa um avanço em termos de legislação, que legitima o tratamento penal e o acesso aos direitos humanos e sociais dos apenados, há uma retirada do Estado, tanto nas condições materiais, quanto nas humanas, como por exemplo, a diminuição dos trabalhadores no sistema penitenciário através

de demissões voluntárias e aposentadorias, e em contrapartida, houve um aumento da população carcerária.

Na década de 90 o Serviço Social perde sua identidade enquanto categoria, ficando muitas vezes limitado a um papel de “executor de laudos”.

É importante lembrar que, historicamente, o Estado brasileiro manteve como paradigma compensatório o tratamento dado às políticas públicas em geral (SPOSATI, 1995). No caso da política penitenciária a mesma ficou relegada a um plano secundário, mantendo um caráter de inclusão dos excluídos sociais. É dentro deste contexto que se insere a trajetória do Serviço Social, como área que intervém nas contradições que emergem desta realidade social, com a capacidade de pesquisar, elaborar e executar políticas sociais, planos, programas e projetos assistenciais, terapêuticos, promocionais, educativo-preventivos (MARTINELLI, 1990).

Conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.8742, de 7.12.1993) dispõe em seu artigo 1º que:

A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, são Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

O Assistente Social ao defender uma reflexão crítica sobre os sujeitos apenados, sobre as expressões da questão social vivida por ele, busca novas formas de intervenção para mudar o rumo das proporções assumidas pela violência/criminalidade, com isso promove o processo de inclusão social dos apenados.

O Serviço Social trabalha basicamente com uma pratica investigativa que deve ser orientada pelas dimensões ético-político, teórico-metodológico e técnico operativo, esta investigação deve estar centrada na pessoa, e não na coleta de dados, sendo que na perspectiva do método dialético crítico, a realidade social do preso deve ter caráter mais descritivo.

Conforme a Lei de Execução Penal (Lei n. 7210/84 de 11.07.1984) dispõe em seu artigo 23º que:

Incumbe ao serviço de assistência social:

- I – conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;
- II – relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;
- III – acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;
- IV – promover, no estabelecimento, pelos disponíveis, a recreação;
- V – promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
- VI – providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;
- VII – orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Portanto, é preciso que o Assistente Social desconstrua a discriminação moral e social da população usuária, sendo imprescindível o conhecimento teórico metodológico que consiste em formar uma interpretação crítica da realidade, desmistificando o cotidiano vivenciado, garantindo assim a efetivação e reconstrução das políticas públicas, promovendo a emancipação dos sujeitos, seja ele reeducando, egressos ou familiares, através de mediações eficazes.

Ainda, fazendo uso do instrumental técnico operativo do Serviço Social, de acordo com a sua intencionalidade; possibilitará o alcance de informações aos usuários para propiciar maior conhecimento e inserção na sociedade, tendo em vista a realidade contemporânea e a efetivação do Projeto Ético Político do Serviço Social no cotidiano da prática profissional,

proporcionando a melhoria da qualidade de vida dos usuários, e promovendo a emancipação dos sujeitos através de ações cujo objetivo é a transformação desta realidade .

### **3 METODOLOGIA DA PESQUISA E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

#### **3.1 METODOLOGIA DA PESQUISA**

Este estudo foi realizado na Central de Atenção ao Egresso e Família – CAEF de Bauru, que presta atendimento aos egressos do sistema penitenciário e suas famílias.

A Central de Atenção ao Egresso e Família - CAEF foi inaugurada na cidade de Bauru em fevereiro de 2008. É o resultado de uma propositura da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania e da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo – SAP. A Secretaria, através da Coordenadoria, possui a atribuição de implantar e coordenar o trabalho (Decreto nº 47.930 de 7 de Julho de 2003) e, para tanto, conta com parceiros significativos, como o poder Judiciário, Prefeituras Municipais, Fundação de Amparo ao Preso - FUNAP, ONGS e Instituições Acadêmicas, para o desenvolvimento do trabalho da CAEF.

O tema central desta pesquisa são as causas que levam os egressos a reincidirem na criminalidade, tendo como período da realização de fevereiro a outubro de 2011.

De acordo com Gil (1999, p.42) pode-se definir pesquisa como o processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. O objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos. A partir dessa conceituação, pode-se, portanto, definir pesquisa social como processo que, utilizando a metodologia científica, permite a obtenção de novos conhecimentos no campo da realidade social.

Baseando-se no contexto observado através da experiência no campo de estágio, como estagiarias de Serviço Social junto a CAEF de Bauru, e em cumprimento as exigências da

formação profissional, houve o interesse das pesquisadoras em evidenciar as causas que levam os egressos a reincidirem na criminalidade.

O método da pesquisa é o dialético, que segundo Gil (1999, p.32) a dialética fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, já que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas, culturais, etc.

A tipologia da investigação realizada é de nível exploratório, com levantamento bibliográfico, documental e de campo. Segundo Gil (1999, p.43) as pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, tendo em vista, a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores.

Martinelli (1999, p.50) considera que:

A pesquisa exploratória, categoria na qual se situa o estudo de caso, propõe uma busca e não uma verificação de informações. Seu objetivo é a descoberta de idéias que sejam úteis, críticas e norteadoras de novas atitudes em relação ao mundo.

Já a pesquisa bibliográfica serviu para a construção do referencial teórico, utilizando-se de fontes como livros, artigos científicos, revistas especializadas e legislação, a qual se iniciou pela laboração de uma coletânea de sínteses de obras literárias sobre o tema, o que viabilizou a construção do embasamento teórico e auxiliou para o instrumental de coleta de dados.

Sugeriu-se como hipótese que, o que leva hoje, os egressos a reincidirem na criminalidade, é o fato do sistema penitenciário, no Brasil, não dispor de um sistema eficiente de reinserção do egresso à sociedade, devido a ausência de uma instância ou organização (pública e privada) que trabalhe para elevar o nível de aceitação do egresso e para a sua qualificação profissional. E, a rede de atenção à pessoa que tenha passado pelo sistema prisional carece de iniciativas articuladas com as demais políticas sociais, e de um processo de

reflexão que venha romper as barreiras impostas pelo pré-conceito, do ponto de vista das políticas públicas, do preconceito, da falta de compreensão da questão social nas relações sociais, para avançar diante dos desafios intrínsecos apresentados pela evolução do contexto em que elas operam.

Os objetivos propostos para verificação da hipótese são: o geral, evidenciar as causas que levam os egressos a retornarem ao regime fechado e os objetivos específicos: identificar o perfil dos egressos; demonstrar as causas que os levaram a reincidir; identificar a visão do egresso a respeito do sistema penitenciário; desvelar as dificuldades encontradas pelo egresso no mercado de trabalho e evidenciar as políticas sociais envolvidas na reinserção social dos egressos e suas articulações entre si.

O universo da pesquisa é composto por cento e trinta e um egressos reincidentes, cadastrados na Central de Atenção ao egresso e Família de Bauru.

A amostragem constitui-se de quinze sujeitos do sexo masculino, o que representa aproximadamente 11% do universo, uma vez que, foram sujeitos válidos, aqueles com reincidência na criminalidade. Vale ressaltar que a amostragem a princípio seria de 50% dos sujeitos, no entanto apenas quinze aceitaram participar.

A pesquisa foi aplicada no mês de julho na própria Instituição (CAEF) tendo as entrevistas um tempo de duração de, aproximadamente, 30 minutos.

Como instrumental de coleta de dados se tem a observação assistemática, e a entrevista semiestruturada, com questões abertas e fechadas, cuja abordagem é a quali-quantitativa.

O estudo qualitativo é o método que melhor propicia o contato direto com os sujeitos participantes, maior entrosamento e aproximação entre o pesquisador e pesquisado.

Martinelli (1999, p.25) afirma que:

No que se refere às pesquisas qualitativas, é indispensável ter presente que, muito mais do que descrever um objeto, buscam conhecer trajetórias devida, experiências sociais dos sujeitos, o

que exige uma grande disponibilidade do pesquisador e um real interesse em vivenciar a experiência da pesquisa.

O enfoque do estudo propõe desvelar, conhecer parte da história de vida, as relações, os fatores, intrínsecos no processo da vida social, no que se refere ao contexto vivenciado pelos sujeitos, fazendo-se necessário a pesquisa qualitativa para a investigação dessa subjetividade.

O pré-teste foi aplicado no mês de junho, numa amostragem de três egressos do sistema penitenciário que estão sendo acompanhados pela CAEF, a fim de testar o instrumental escolhido, verificando a viabilidade e efetividade do mesmo, demonstrando necessidade de alteração de algumas questões.

Em julho aplicou-se a pesquisa de campo e após o tratamento dos dados desenvolveu-se a análise dos dados qualitativos e a tabulação dos quantitativos respectivamente, subdividindo-os em cinco eixos norteadores, a saber: o perfil dos egressos; as causas que os levaram a reincidir; a visão do egresso a respeito do Sistema Penitenciário; as dificuldades encontradas pelo egresso no mercado de trabalho e, as políticas sociais envolvidas na reinserção social dos egressos e suas articulações entre si, apresentados a seguir.

### **3.2 Apresentação e análise dos dados**

Para apresentar a leitura dos dados coletados, torna-se necessário sistematizá-los em eixos norteadores, valendo-se dos objetivos específicos, os quais facilitam a compreensão da realidade estudada, tendo como: Eixo 1 Perfil dos egressos; Eixo 2 Demonstrar as causas que os levaram a reincidir; Eixo 3 Identificar a visão do egresso a respeito do Sistema Penitenciário; Eixo 4 Desvelar as dificuldades encontradas pelo egresso no mercado de trabalho e Eixo 5 Evidenciar as políticas sociais envolvidas na reinserção social dos egressos e suas articulações entre si, discutidos a seguir.

### 3.2.1 Perfil dos egressos

Para se tratar do perfil dos egressos há que considerar alguns dados como: à idade, estado civil, número de filhos, grau de escolaridade, profissão, renda, moradia, condição de liberdade, tempo de reclusão, tempo adquirido de liberdade etc. Por entendê-los como imprescindíveis para reconhecimento da realidade dos sujeitos, representados pelo quadro 1.

Quadro 1: Perfil dos sujeitos

<b>Idade dos sujeitos</b>
20 a 30 anos = 8
31 a 40 anos = 5
41 a 50 anos = 1
51 a 60 anos = 1

<b>Estado Civil dos sujeitos</b>
Solteiro = 7
Casado = 3
União Estável = 4
Divorciado = 1
<b>Possui filhos</b>
Sim = 9
Não = 6
<b>Número de filhos</b>
1 Filho = 6
2 Filhos = 1
Acima de 3 filhos = 2
<b>Idade dos Filhos</b>

0 a 10 anos = 9
11 a 20 anos = 2
21 a 30 anos = 4
<b>Escolaridade dos sujeitos</b>
Analfabeto = 1
Ensino Fundamental Completo = 2
Ensino Fundamental Incompleto = 7
Ensino Médio Completo = 2
Ensino Médio Incompleto = 3
<b>Com quem reside</b>
Companheira = 5
Pai e Mãe = 5
Outros = 5
<b>Tipo de Moradia</b>
Própria = 4
Alugada = 6
Outros = 5
<b>Trabalha Atualmente</b>
Sim = 12
Não = 3
<b>Vínculo Empregatício</b>
Formal = 4
Autônomo = 6
Esporádico = 2
Desempregado = 3

<b>Profissão</b>
Servente de obras = 4
Pintor = 2
Mecânico = 2
Outros = 6
<b>Renda</b>
Abaixo de 1 salário mínimo = 1
De 1 a 2 salários mínimos = 11
De 3 a 4 salários mínimos = 0
Sem Renda = 3
<b>É usuário de Substâncias Psicoativas</b>
Sim = 1
Não = 14
<b>Tempo de Reclusão</b>
Menos de 1 ano = 3
1 a 5 anos = 4
6 a 10 anos = 6
11 a 15 anos = 1
16 a 20 anos = 1
<b>Condição de Liberdade</b>
Regime Aberto = 7
Prisão Albergue Domiciliar = 3
Liberdade Condicional = 5
<b>Tempo de Liberdade</b>
Menos de 1 ano = 8
1 a 3 anos = 4

4 a 6 anos = 1
7 a 10 anos = 2
<b>Total de sujeitos pesquisados = 15 todos do gênero masculino</b>

Fonte: As autoras

Observando os resultados se vê que a totalidade dos sujeitos pesquisados são do gênero masculino (quinze), cuja idade recai na faixa etária dos 20 aos 30 anos (sete), seguidos dos que possuem de 31 a 40 anos (seis), demonstrando que são sujeitos que se encontram na idade adulta, tendo apenas seis solteiros, os demais (nove) já constituíram família.

Devido às mudanças ocorridas na sociedade, a família vem se alterando, apresentando diferentes arranjos familiares, pois, os sujeitos que convivem em união estável são (quatro), constata-se ainda que, a maioria (nove) possui filhos, em idade entre 3 a 28 anos, no entanto, a maior incidência está na idade até doze anos (cinco), e quatro sujeitos com filhos em idade até cinco anos, logo, nesta realidade há nove crianças, dois adolescentes e quatro adultos, o que está relacionado com a idade dos sujeitos, pois além de produtiva para o mundo do trabalho, encontram-se no auge da virilidade.

Desses sujeitos, cinco possuem o ensino fundamental incompleto e quatro o ensino médio incompleto, tendo três o ensino fundamental completo e, apenas dois, com ensino médio completo. Vale ressaltar que nessa realidade ainda se encontra um analfabeto.

Nas estatísticas apresentadas pelo IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é conceituado analfabeto a pessoa que declara não saber ler e escrever um bilhete simples no idioma que conhece, além da inclusão daquelas que relatam que aprenderam a ler, mas esqueceram (IBGE, 2011).

Segundo dados do Censo 2010 divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Brasil possui 9% (cerca de 14,6 milhões) de analfabetos ainda, um dado muito significativo, porém o Ministério da Educação através do Plano Decenal da Educação, até 2021 pretende radicalizar o analfabetismo. No entanto, no Brasil ainda existem analfabetos, em pleno século XXI. Neste mundo globalizado que cresce a cada dia, é de suma importância a educação escolar, o aprendizado para que o sujeito possa crescer e reconhecer a sua própria identidade como cidadão brasileiro.

Concomitante à escolaridade, analisa-se o quadro de profissões, evidencia-se que muitos trabalham de servente de obras (cinco) e outros três sujeitos também com profissões ligadas a construção civil, como pedreiro, carpinteiro e pintor. Vale ressaltar que a condicionalidade do trabalho geral, autônomo, apenas quatro tem o trabalho formal. Não desmerecendo a profissão, mas acabam não tendo outras opções de trabalho, por causa da baixa escolaridade optam por esta área, e hoje em alta devido ao aumento do capital imobiliário.

Desses sujeitos, (sete) trabalham na área da construção civil como autônomos, apenas (quatro) tem carteira assinada, em média (onze) recebem de um a dois salários mínimos, enquanto que (três) se encontram desempregados.

Os egressos, ao receber o seu benefício penal, o trabalho é uma das condicionalidades, porém os antecedentes criminais também é uma condicionalidade para o trabalho, daí outro agravante que aliado ao grau de escolaridade, colabora com o desemprego e ou baixo salário.

Quanto a condição de liberdade afere-se que sete está em Regime Aberto, cinco, em Liberdade Condicional e três, em Prisão Albergue. Em decorrência da própria condição em que se encontram, os egressos não moram sozinhos, residem com seus pais ou companheiras, (sete) moram em casa alugada e (cinco) em casa própria, logo, uma situação que agrava ainda as condições de vulnerabilidades da família.

Segundo a Constituição Federal no seu artigo 226 dispõe sobre família:

A família, base da sociedade, tem proteção do Estado.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre homem e mulher com entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

O ser humano não nasceu para viver sozinho. A família é um agrupamento social que se baseia em laços de parentesco, ou de afetividade entre seus membros.

Quanto ao tempo de reclusão, os resultados apontam que a maioria (oito) permaneceram presos de 6 a 10 anos, três sujeitos até um ano. Vale ressaltar que um deles permaneceu dezenove anos reclusos. Já em se tratando de benefício, oito estão em liberdade há um ano, de 4 a 6 anos (um), enquanto que três, acima de cinco anos.

O homem como já citado não vive só, ele é um ser eminentemente social necessita de companhia e liberdade.

Meireles (2011) pontua que:

A liberdade, essa palavra que o sonho humano alimenta que não há ninguém que explique e ninguém que não entenda. A liberdade não é alguma coisa que é dada, mas resulta de um projeto de ação, é uma árdua tarefa, cujos desafios nem sempre são suportados pelo homem.

Essa liberdade que os reeducandos tanto buscam quando estão detentos, quando viram egressos, pretendem mudar de vida, saírem da criminalidade, mas as dificuldades encontradas no seu dia a dia, acabam voltando para o crime.

### **3.2.2. As causas que o levam a reincidir**

Levantamento realizado pelo Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC, sigla em inglês), alerta para o risco do elevado consumo de drogas nos países em desenvolvimento, e mostra que o Brasil lidera índices preocupantes no mercado mundial, com aumento do consumo de cocaína, crack, maconha e êxtase.

O Relatório Mundial sobre Drogas de 2008, informa que o Brasil tem cerca de 870 mil usuários de cocaína e que o consumo aumentou de 0,4% para 0,7% entre pessoas de 12 a 65 anos, no período entre 2001 e 2004, o equivale a acréscimo de cerca de 75%. O Brasil é o segundo maior mercado das Américas, com 870 mil usuários, atrás apenas dos Estados Unidos, com cerca de seis milhões de consumidores. O consumo de maconha subiu de 1% para 2,6%, o maior aumento da América Latina deu-se no período entre 2001 e 2005, cerca de 160% de acréscimo.

O maior número de artigos cometidos segundo os relatos dos egressos são os artigos 157, cujo delito é o roubo e 155 que é o furto, totalizando (dez) egressos que cometem estes mesmo delitos.

Há uma diferença entre furto e roubo, exemplo disto é quando alguém entra numa casa vazia sem que os donos estejam e leva bens de valor, configura-se um furto. O roubo, por sua vez, acontece quando o ladrão invade a casa, e encontra os moradores e os ameaçam para levar seus bens.

No entanto, hoje afirmam (quatorze) que não fazem uso de substância psicoativa, apenas (um) relata ser usuário de maconha.

Pode-se observar que todos os sujeitos entrevistados, já fizeram uso de algum tipo de substância ilícita, e como é de conhecimento de todos, o usuário de drogas não mede consequências para adquirir meios para manter seu vício.

Questionam-se os sujeitos, se quando detidos tiveram apoio da família (nove) relatam o apoio da mãe, e (cinco) da companheira, o que reconhecem como muito importante como se verifica:

*“Sim, porque sem a família me sentiria fraco, sem apoio”.*  
(Sujeito 5, 28 anos, carpinteiro)

*“Sim, me senti mais seguro para superar a condenação”.*  
(Sujeito 7, 41 anos, pedreiro)

*“Sim, por causa do afeto e carinho, através das cartas e visitas recebidas pela esposa”.* (Sujeito 11, 36 anos, pintor)

*“Sim, porque a solidão é muito triste”. (Sujeito 4, 23 anos, atendente)*

Considerando os relatos acima, mais uma vez se ratifica a importância da família para todo ser humano, principalmente, em ambientes hostis, como a prisão, ficam mais vulneráveis à solidão, o distanciamento do convívio familiar.

Szymanski (2002, p. 27) considera que:

O mundo familiar mostra-se numa vibrante variedade de formas de organização, com crenças, valores e práticas desenvolvidas na busca de soluções para as vicissitudes que a vida vai trazendo. Desconsiderar isso é ter a vã pretensão de colocar essa multiplicidade de manifestações sob a “camisa de força” de uma única forma de emocionar, interpretar e comunicar.

Olhando para a realidade contemporânea, depara-se com a carência de vários fatores importantes para a realização humana, a situação do núcleo familiar também está marcada pela precariedade, há muita falta de preparação e ausência de projetos de vida positivos. É preciso investir em recursos, reflexões e ações, que possibilitem as famílias a se construir e responderem à sua vocação primordial, de ser o “ninho” que gera e nutre uma sociedade de pessoas livres, educadas e voltadas para o bem comum. A família, além de sofrer importantes abalos internos, tem sido alvo de marcantes interferências externas (SARTI, 2003).

Quando a família está doente, seus membros estão mais vulneráveis as mazelas de uma sociedade capitalista, na qual, o homem vale pelo que ele tem, não pelo o que ele é, daí para se ter, vale tudo e, é nesse contexto que entram umas das expressões da questão social que nos dias atuais amedronta toda a sociedade: a violência.

Para a compreensão dessa violência é necessário mapear a complexidade de suas determinações, suas mais diferentes expressões da questão social, assim nessa pesquisa coletaram-se alguns depoimentos sobre o que os levaram a cometer os delitos e relatam:

*“Estava revoltado, tinha se machucado e não tinha como trabalhar, estava sem dinheiro para comprar os remédios e também precisava pagar a pensão, me vi numa situação difícil e não encontrei outra saída”. (sujeito 7, 41 anos, pedreiro)*

*“Facilidade, porque comprava as peças falsificadas de carros e caminhões.” (sujeito 8, 51 anos, mecânico)*

*“Cometi o delito porque eu estava sobre o efeito da cocaína e também com os amigos.” (sujeito 10, 30 anos, taxista)*

*“Devido à briga no bar, então dei uma facada.” (sujeito 14, 29 anos, pintor)*

Segundo o autor Thompson (2002) a repetição frequente da recidiva, por parte daqueles que cumpriram pena, representada às vezes pelo retorno ao cárcere daquelas pessoas que mal saíram dele, acontece porque a instituição falhou nos seus objetivos e, sobretudo pela intimidação e a recuperação desses detentos.

Quando questionados sobre os motivos que os levaram a reincidir na criminalidade afirmam:

*“Apenas uma aventura.” (sujeito 1, 28 anos, servente de obras)*

*“Foram as amizades, e no dia do delito eu estava bêbado e tinha fumado maconha.” (sujeito 4, 23 anos, atendente)*

*“Por estar efeito do crack, e fui influenciado pelos amigos que também faziam parte do time de futebol.” (sujeito 15, 29 anos, jogador de futebol)*

*“Por falta de oportunidade de emprego”. (sujeito 6, 40 anos, servente de pedreiro)*

A criminalidade vem crescendo a cada ano, segundo o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, entre dezembro de 2005 e dezembro de 2009, a população carcerária aumentou de 361.402 para 473.626, o que representa um crescimento, em quatro anos, de 31,05%, e mediante as causas dos delitos e reincidência dos mesmos, vem ratificar que as drogas hoje são as maiores causas da violência.

Ao investigar se há arrependimento sobre os delitos cometidos, pontuam:

*“Sim, porque perdi parte da minha vida.” (sujeito1, 28 anos, servente de pedreiro)*

*“Sim, fiquei sujo, com antecedentes criminais.” (sujeito 4, 23 anos, atendente)*

*“Sim, perdi meu tempo, e não vi meu filho crescer”. (sujeito15, 29 anos, jogador de futebol)*

*“Sim, foram 8 anos perdidos da minha vida, poderia estar trabalhando”. (sujeito 12, 28 anos, mecânico)*

Todos afirmam arrependimento pelos delitos cometidos, à vulnerabilidade dos sujeitos acabam levando-os a criminalidade novamente, e quando saem do sistema penitenciário querem se redimir, voltando à sociedade, recomeçar a vida através de um emprego, e retornar com sua família e filhos, no entanto, acabam reincidindo, geralmente, pelo mesmo motivo anterior, porém reconhecem o prejuízo causado e demonstram vontade de mudar.

### **3.2.3 A visão dos egressos sobre o Sistema Penitenciário**

As unidades prisionais no Brasil e sua estrutura passam por uma decadência, pois, as prisões não oferecem estrutura física, nem humana, propícias para a ressocialização dos seus

detentos. Muitas vezes o preso entra na cadeia e, ao invés de resgatar sua cidadania, se especializa no mundo da criminalidade.

As prisões brasileiras não estão cumprindo com sua função social e humana, o que se vê, no entanto, é um desperdício absurdo do dinheiro público, e ações que só agravam cada vez mais a situação da violência e da desigualdade social.

Ao chegar à prisão, o sentenciado traz uma concepção de si mesmo, formada ao longo de sua vivência no mundo doméstico. Neste momento, ele é totalmente despido de seu referencial, pois ao entrar na prisão, o sentenciado é desvinculado de todos os seus objetos pessoais, desde a roupa, até os documentos. Aqueles sinais “clássicos” de pertencimento à sociedade, são subtraídos: ao despir sua roupa e vestir o uniforme da instituição, o indivíduo começa a perder suas identificações anteriores, para se sujeitar aos parâmetros ditados pelas regras institucionais (ONOFRE, 2007).

Mediante essa realidade, quando indagados como veem o sistema penitenciário, explicam:

*“Um lugar horrível, comida ruim, ambiente muito frio. ” (Sujeito 4, 23 anos atendente)*

*“É muito ruim, esse lugar não melhora ninguém. ” (Sujeito 7, 41 anos, pedreiro)*

*“Muita opressão por parte dos agentes penitenciários. ” (Sujeito 9, 25 anos, servente de obras)*

*“É a faculdade do crime, o bom e o ruim, a pessoa entra ladrão pé de chinelo e sai assaltante de banco. ” (Sujeito 11, 36 anos, pintor)*

Segundo Thompson (2002) no momento, a questão penitenciária não tem solução “em si”, porque não se trata de um problema “em si”, mas parte integrante de outro maior: a questão criminal, com referência ao qual não desfruta de qualquer autonomia. A questão criminal também nada mais é que, mero elemento de outro problema mais amplo: o das

estruturas sócio-político-econômicas. Sem mexer nesta coisa alguma vai se alterar em sede criminal e, menos ainda, na área penitenciária.

Dessa forma, conforme relatos pode-se afirmar que hoje as penitenciárias não ressocializam, mas sim, formam especialistas na criminalidade.

Mediante tais condições, investiga-se também o que mais marcou nessa convivência da penitenciária e relatam:

*“A chacina do Carandiru em 02 de outubro de 1992, eu estava lá, os cães da polícia me atacaram, e vi muitos morrerem. ”*  
(Sujeito 6, 40 anos, servente de obras)

*“Quando meus filhos entraram para me visitar. ”* (Sujeito 8, 51anos, mecânico)

*“Quando perdi minha mãe, ela estava presa pelo artigo 33 e faleceu decorrente de um infarto”.* (Sujeito 12, 28 anos, mecânico)

*“O dia em que minha família levou comida para mim e não pôde Entrar. ”* (Sujeito 14, 29 anos, pintor)

Verifica-se que são depoimentos fortes, que abalam o ser humano, geralmente envolvendo a família e outro demonstrando a irracionalidade de um sistema que necessita urgentemente de mudanças.

Segundo Onofre (2007) os níveis de superlotação são absolutamente dramáticos, e as condições sanitárias, vergonhosas. A violência entre os internos é comum, e os espancamentos por guardas são considerados rotineiros. As assistências médica, social e jurídica são deficientes, e os Estados não são capazes nem mesmo de oferecer atividades laborais, educacionais e culturais aos apenados.

Tal realidade é tão negligente que quando questionados sobre a possibilidade de mudanças no sistema, afirmam:

*“Sim, porque eu mudei.”* (Sujeito 6, 40 anos, servente de obras)

*“Sim, pode mudar, é ter esperança.”* (Sujeito 13, 31 anos, músico)

Sabe-se que a necessidades de mudanças nas penitenciárias, como melhoria na estrutura física, na ampliação da assistência jurídica, médica, psicológica e social, visando os objetivos de reintegrá-los e ressocializá-los a sociedade e poucos sujeitos acreditam que isso poderá acontecer, no entanto, a maioria não concebem essa realidade quando afirmam:

*“Não, pois a penitenciária é um campo de concentração.”*  
(Sujeito 10, 30 anos, taxista)

*“Não acredito, porque todos são corruptos, temos que ter jogo de cintura, senão você acaba ficando mais tempo preso.”*  
(Sujeito 11, 36 anos, pintor)

E ainda, quando questionados sobre o que existe dentro do Sistema, que não deveriam existir, relatam:

*“Não deveria existir dinheiro, drogas e celulares”.* (Sujeito 4, 23 anos, atendente)

*“Não deveriam existir funcionários corruptos”.* (Sujeito 6, 40 anos, servente de obras)

*“Superlotação.”* (Sujeito 13, 31 anos, músico)

*“Não deveria existir negligência médica e demora no atendimento jurídico”.* (Sujeito 11, 36 anos, pintor)

As falas dos sujeitos demonstram que a realidade do Sistema penitenciário hoje se encontra com número elevado de detentos na mesma cela, e que o processo de prisionalização

se defronta com grandes dificuldades quanto à corrupção envolvendo os funcionários e seus superiores, pois se há dinheiro, drogas, celulares é por conta da corrupção.

Muakad (1998, p.63) pontua que:

[...] é incomfortável os meios usados para punir os criminosos, na prisão nada de útil será obtido, nem para si nem para a sociedade a pena não pode ser considerada apenas como uma reparação do mal causa do pelo delito, deve também preparar o indivíduo para retornar ao social livre, considerando a pena privativa da liberdade como um meio eficaz no combate à criminalidade se o criminoso, em vez de contar com os meios para recuperar-se, solver os danos causados a vítima ou a família da mesma, considerando a situação caótica das prisões na atualidade principalmente a superpopulação carcerária.

Então, realmente a prisão hoje não consegue cumprir seu papel, já que não prepara o indivíduo para o seu retorno a sociedade, apenas o revolta ainda mais quando negligência seus direitos a assistência médica e jurídica.

Também se pergunta o que não existe dentro do Sistema e que deveria ter, os sujeitos afirmam que:

*“Ter mais atendimento, assistência e atividades em geral. ”*  
(Sujeito 8, 51 anos, mecânico)

*“Cursos profissionalizantes é uma forma de ocupar o tempo e ter uma profissão. ”* (Sujeito 10, 30 anos, taxista)

*“Emprego, assistência jurídica e médica. ”* (Sujeito 11, 36 anos, pintor residencial)

*“Separar os presos por delito cometido e ter mais atendimento psicológico, realização de atividades como cursos para ocupar a mente profissionalmente. ” (Sujeito 13, 31 anos, músico)*

Percebe-se aqui claramente a distorção existente no próprio sistema, pois a penitenciária não possibilita ao homem preso seus direitos mínimos garantidos em lei, na Lei de Execução Penal que dispõe em seus artigos 10 e 11 respectivamente:

A Assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno a convivência em sociedade.

Parágrafo Único: A assistência estende-se ao egresso.

A Assistência será: I Material; II À saúde; III Jurídica, IV Educacional; V Social; VI Religiosa.

É possível constatar a responsabilidade do Estado, pois ele mesmo cria as leis que não tem condições ou não favorecem sua aplicabilidade pelas infrações causadas aos indivíduos que tiveram negados os seus direitos naturais, tais como direito à vida, saúde e educação, tornando-se, portanto, indivíduos socialmente excluídos dentro e fora da prisão, pois, mesmo após terem cumprido sua pena, continuam sendo discriminados e excluídos da sociedade.

### **3.2.4 As dificuldades encontradas pelo egresso quanto à inserção no mercado de trabalho**

Ao adquirir a liberdade o egresso cria várias expectativas ao seu retorno a sociedade, principalmente, ao mercado de trabalho, porém ao se deparar com a realidade, vivencia o preconceito e a discriminação além da baixa escolaridade e da falta de capacitação

profissional, acabam não conseguindo um trabalho que possibilite a sua autonomia e emancipação.

A discriminação também foi investigada e colocam:

*“Sim, me senti triste e angustiado.”* (Sujeito 2, 39 anos, servente de obras)

*“Sim, as pessoas comentando dizendo que sou um criminoso, fiquei bem triste”.* (Sujeito 3, 34 anos, pedreiro)

*“Sim, me senti mal, pois não acreditaram na minha mudança.”* (Sujeito 6, 40 anos, servente de obras)

*“Sim, me sinto discriminado pela sociedade, por não ter oportunidades de trabalho formal.”* (Sujeito 11, 36 anos, pintor)

Os sujeitos relatam se possuem dificuldades em encontrar trabalho formal, assim colocaram:

*“Sim, por causa das tatuagens e pelos antecedentes criminais.”* (Sujeito 1, 28 anos, servente de obras)

*“Sim, porque a sociedade não tem confiança naqueles que foram reclusos.”* (Sujeito 3, 34 anos, pedreiro)

*“Não, porém não trabalho registrado, pois acho o piso salarial muito baixo, então trabalho como autônomo.”* (Sujeito 8, 51 anos, mecânico)

*“Sim, por causa dos antecedentes criminais.”* (Sujeito 13, 31 anos, músico)

A discriminação significa o fato de considerar que certas características de uma pessoa, são motivos para que sejam vedados seus direitos e nesta realidade a maior discriminação que encontram é quanto ao trabalho.

Questionados sobre a dificuldade em encontrar trabalho formal, relatam que:

*“Na verdade, essa dificuldade é maior pela sociedade, por não darem oportunidades no geral. ”* (Sujeito 1, 28 anos, servente de obras)

*“Pelo patrão, na entrevista pedem uma lista de documentos, inclusive os antecedentes criminais. ”* (Sujeito 4, 23 anos, atendente)

*“Somos culpados por nossos erros”.* (Sujeito 13, 31 anos, músico)

*“Pelos patrões, por terem medo que roubem a empresa. ”* (Sujeito 14, 29 anos, pintor)

Segundo os relatos, pode-se observar a existência da discriminação através de toda a sociedade e, principalmente, por parte dos patrões, pois, além de toda documentação, exigem antecedentes criminais. Daí a maior "justificativa" dos ex-detentos que reincidem no crime ao voltar à liberdade pela falta de oportunidades e, principalmente, emprego, o que não é novidade, pois, o trabalho esteve muito escasso no início do mundo globalizado, só agora começando a reaparecer.

### **3.2.5 As Políticas Sociais envolvidas na reinserção social dos egressos e as articulações**

É indispensável à articulação entre as políticas sociais públicas, como uma das formas de acessar e garantir direitos sociais. Se parte do princípio da imprescindibilidade de um

trabalho em conjunto, que articule de forma integrada e complementar, os benefícios, serviços, programas e projetos vinculados as políticas sociais, formando um sistema de atendimento que incida sobre a questão que determina a necessidade daquela política social pública.

Ao atentar para as políticas públicas de Segurança, pois se sabe que o egresso é profundamente condenado por sua condição de preso e mesmo depois de cumprir sua pena e retornar a sociedade, este continua sendo discriminado a sua condição de ex-presos, pois neste estudo, dos quinze sujeitos, constata-se que todos não recebem nem um tipo de benefício social, e que, enquanto reclusos, apenas dois receberam o benefício, sendo uma redução e remissão de pena através do trabalho realizado dentro do sistema penitenciário e, um outro relata que sua esposa recebeu o auxílio reclusão.

Barros (2006) afirma que:

No Estado Democrático de Direito o Estado está a serviço dos cidadãos. Por ter a pessoa como objeto principal de proteção, o Estado de Direito é incompatível com qualquer proposta de diminuição de garantias e o direito penal só deve servir para limitar a violência. No entanto diminuir a violência é fazer prevalecer sobre a prisão a liberdade; sobre a necessidade de cumprir pena as garantias individuais. Daí surgem os direitos do preso no Estado Democrático de Direito, no qual o cumprimento da pena não pode implicar jamais na perda ou minimização dos direitos fundamentais. Os presos têm, portanto, assegurado tanto pela Constituição Federal, quanto pela Lei de Execução Penal seu direito à vida, à dignidade, à liberdade, à privacidade e outros.

Logo, o Estado Democrático deve estar a serviço de todo cidadão e mesmo a Lei maior e a LEP declarando o direito dos detentos, num universo de quinze sujeitos, apenas dois tiveram direito de usufruir esse direito, demonstrando que o Estado não cumpre seu papel.

Questionados se o Estado e a sociedade estão preocupados com as pessoas que cometem delito, expõem:

*“Acredito que o Estado está sim preocupado, por causa da nova Lei de Execução Penal, pela implantação do semi-aberto, e por algumas penitenciárias terem trabalhos para remissão de penas e cursos profissionalizantes. Mas acredito que a sociedade não está preocupada, pois apenas nos criticam. ” (Sujeito 15, 29 anos, jogador de futebol)*

*“Não, porque é difícil ter oportunidades para aqueles que cometeram delitos, não há nem um incentivo pelo Estado e nem pela sociedade. ” (Sujeito 10, 30 anos, taxista)*

*“O Estado e a sociedade não estão preocupados, pois acreditam que o egresso não tem recuperação, não irá melhorar. ” (Sujeito 14, 29 anos, pintor)*

*“O Estado e a sociedade preocupam-se apenas em nos julgar, e não em efetivar a reinserção social. ” (Sujeito 11, 36 anos, pintor)*

A ressocialização deve ser trabalhada em conjunto com o Estado vinculado às penitenciárias e a participação da sociedade, para que o egresso seja reconhecido pela sociedade como um sujeito em liberdade, buscando sua autonomia profissional, intelectual e familiar, obtendo assim sua emancipação, no entanto, apenas um sujeito acredita nessa preocupação por parte do Estado, enquanto que, os demais não acreditam no Estado e nem na sociedade.

#### **4 CONCLUSÃO**

Com o objetivo de evidenciar as causas que levam os egressos a reincidirem na criminalidade e, especificamente pontuando: identificar o perfil dos egressos; revelar as causas que levam o egresso a reincidir; demonstrar a visão dos egressos sobre o sistema penitenciário; pontuar as dificuldades encontradas pelo egresso quanto à inserção no mercado de trabalho e, as Políticas Sociais para a sua reinserção social e articulações, realizada na Central de Atenção ao Egresso e Família – CAEF de Bauru, com quinze egressos reincidentes cadastrados na Central, independentemente, de seu gênero, masculino, com o objetivo de dar assistência direta ao egresso, contextualizado no seu âmbito familiar, com vistas à autonomia e postura cidadã, para que possam retomar o convívio social com dignidade.

Como resultado conclui-se que a CAEF hoje, conta com um público cujo perfil é maior no gênero masculino, possuem idade entre 20 a 30 anos, portanto, jovens que não concluíram o ensino fundamental, apesar da educação ser um direito de todos, dever do Estado e da família. São solteiros, porém, possuem filho (um) com idade entre 0 a 10 anos.

São egressos que residem com suas respectivas famílias, em casas de aluguel, estão inseridos no mercado informal de trabalho pela própria condição de egressos, não conseguem trabalho formal, devido às exigências dos antecedentes criminais, conseguindo assim trabalho, geralmente, na área da construção civil, cuja renda não ultrapassa dois salários mínimos.

Os dados revelam que não fazem ou não assumem serem usuários de substância psicoativa, porém, relatam que já fizeram uso de alguma substância.

Em relação ao tempo de reclusão, permaneceram de 6 a 10 anos reclusos pelos artigos 155 e 157, respectivamente pelo furto e roubo. Esses delitos são causados como forma para manter o vício, e quanto a sua condição de liberdade é o Regime Aberto, que ao adquirir esse direito recebe um Termo de Advertência, no qual consta as principais restrições como: não ficar nas ruas após as 22 horas; solicitar autorização judicial para viajar, estudar, sempre que tiver que sair de sua comarca, ou seja, de sua cidade, onde o maior número de egressos tenha adquirido dessa liberdade a menos de um ano.

O sistema penitenciário brasileiro tem se deteriorado com o passar dos anos e, nos últimos tempos, chegou a um ponto insustentável devido ao número de presos muito maior do que o de vagas. Os sujeitos ratificam essa realidade, quando afirmam que hoje há um número elevado de detentos na mesma cela, e que o processo de prisionalização se defronta com grandes dificuldades quanto à corrupção, envolvendo funcionários e superiores, havendo dentro do sistema dinheiro, drogas, celulares e organizações de traficantes que comandam toda essa criminalidade.

Quanto aos direitos e a reinserção social de egressos, também estão permeados pela precariedade do sistema penitenciário e pelo contexto histórico de vida dos mesmos, pois a não existência da qualificação profissional, a situação socioeconômica os restringiram do acesso à educação, cultura, à saúde, ao lazer, a habitação, enfim, a todos os direitos sociais de qualquer cidadão e, enquanto reclusos, mais uma vez tiveram seus direitos negados, agora com um agravante, sem o direito de cidadania.

Ao analisar o desenvolvimento que se obteve nas políticas de Assistência Social ao egresso nas últimas décadas, verifica-se considerável relevância, mas ainda a questão da falta de oportunidades para a inserção destes no mercado de trabalho é muito grande, devido ao contexto geral, essencial para a reinserção social do sujeito, apesar das tentativas e iniciativas governamentais, através de programas e projetos de articulação entre os serviços que abrangem as políticas sociais para a reinserção do egresso na sociedade, elas ainda estão longe de se efetivarem.

O governo precisa oferecer melhores condições prisionais para que o reeducando possa ser preparado para enfrentamento da vida aqui fora novamente, pois, quando ganha a liberdade muitos não conseguem, ao menos, cumprir as exigências determinadas pelo juiz, como por exemplo um trabalho que lhe proporcione um real recomeço com dignidade.

Para essa realidade social mudar, é preciso que a sociedade também cumpra com seu papel, gerando oportunidades de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho. É dever de todos colaborar para que haja menos desigualdades sociais, e conseqüentemente, com certeza, se terá uma redução de infratores reincidentes, obviamente, diminuindo o índice de criminalidade.

Portanto, esse estudo, cuja hipótese sugerida é que o que leva hoje os egressos retornarem ao regime fechado, em primeiro lugar, se dá pelo fato do sistema penitenciário no Brasil não dispor de um sistema eficiente de reinserção à sociedade ao egresso, devido à ausência de uma instância ou organização (pública e privada) que trabalhe para elevar o nível de aceitação do egresso e para a sua qualificação profissional. Constata-se que foi confirmada parcialmente, a reincidência do egresso não está somente relacionada à efetividade, a eficiência das penitenciárias, mas ao próprio contexto da história de vida de cada egresso, as oportunidades que tiveram quanto a educação escolar, a capacitação profissional, o apoio da família, o acesso e uso de substâncias psicoativas e, as amizades que acabaram influenciando a criminalidade e, até mesmo levando-os a sua reincidência.

Assim, o principal meio para desmistificação dessa realidade é o desencadeamento de um processo de reflexão, necessário não somente no Sistema Penitenciário, mas também com a sociedade e com Estado, e a partir desta reflexão dar o passo mais importante para uma ressocialização de fato, possibilitando o acesso à cidadania.

---

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller. **Família: Rede, Laços e Políticas Públicas**. São Paulo: IEE/PUCSP, 2003.

ALVIM, Rui Carlos Machado. **O trabalho Penitenciário e os Direitos Sociais**. 1.ed. São Paulo: Atlas,1991.

BARROS, Carmen Silvia de Moraes. **Direitos do preso, 2006**. Disponível em: <http://www.esmpu.gov.br/dicionario/tiki-index.php?page=Direitos%20do%20preso>. Acesso em: abril/2011.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da república Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)>. Acesso em: abril/2011.

BRASIL. **Decreto nº 47.930/2003**. Disponível em: <<http://www.reintegracaosocial.sp.gov.br>>. Acesso em: julho/2011.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. 11.ed. Brasília, DF: Senado, 2008. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: junho/2011.

**BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social, Lei 8.742 de 1993.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm)>. Acesso em: março/2011.

**BRASIL. NOVO PLANO NACIONAL DE POLÍTICA PENITENCIÁRIA.** Disponível em:<[http://www.carceraria.org.br/fotos/fotos/admin/Sistema%20Penal/Sistema%20Penitenciario/NOVO\\_PLANO\\_NACIONAL\\_POLITICA\\_PENITENCIARIA\\_2007.pdf](http://www.carceraria.org.br/fotos/fotos/admin/Sistema%20Penal/Sistema%20Penitenciario/NOVO_PLANO_NACIONAL_POLITICA_PENITENCIARIA_2007.pdf)>. Acesso em: agosto/2011.

**BRASIL. Programa Estadual de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário. Pro Egresso.** Disponível em: <[http://www.sap.sp.gov.br/download\\_files/pdf\\_files/drsp/progresso/\\_material\\_divulgacao](http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/drsp/progresso/_material_divulgacao)>. Acesso em: agosto/2011.

**BRASIL. Programa Via Rápida Emprego.** Disponível em: <<http://www.viarapida.sp.gov.br/ViaRapida.aspx>>. Acesso em: agosto/2011.

**BRASIL. Regulamentação da Profissão de Assistente Social, Lei 8.662 de 1993,** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8662.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm)>. Acesso em: abril/2011.

**BRASIL. Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.** Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/>>. Acesso em: junho/2011.

DEMO, Pedro. **Metodologia do Conhecimento Científico.** São Paulo: Atlas, 2000.

FOUCOULT, Michel. **Vigiar e Punir: História da violência nas prisões.** 26. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade e outros escritos.** 8.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HOFLING, Eloisa de Mattos. **Estado e Políticas Públicas Sociais, 2008.** Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539.pdf>>. Acesso em: abril/2011.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e formação profissional.** 17ª Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

LEAL, Cesar Barros. **Prisão: Crepúsculo de uma Era.** 2.ed.Belo Horizonte: Del Rey,2001.

MARTINELLI, Maria Lucia. **Pesquisa qualitativa: um instigante desafio.** São Paulo: Veras, 1999.

MEIRELES, Cecília. **Frases e Poesias.** Disponível em: <<http://meirelescecilia.blogspot.com/>>. Acesso em: outubro/2011.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; GOMES, Romeu (org.) **Pesquisa Social. Teoria, Método e Criatividade.** 5.ed. Petrópolis, RJ: Vozes,1994.

MUAKAD, Irene Batista. **Prisão Albergue.** São Paulo: Atlas, 1998.

NETO, Francisco Sannini. **Código do Processo Penal. Lei 12.403 de 2011.** Disponível em: < <http://jus.uol.com.br.>> Acesso em: julho/2011.

NETTO, José Paulo. **A Construção do Projeto ÉticoPolítico do Serviço Social, 1999.** Disponível em <<http://www.cpihts.com/PDF03/jose%20paulo%20netto.pdf>>. Acesso em: abril/2011.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Educação Escolar entre as grades.** São Carlos: EDU/FSCAR, 2007.

PEREIRA, Tânia Maria Dahmer. **Identidade Profissional do Assistente Social no Sistema Penitenciário.** Disponível em

<<http://www.assistentesocial.com.br/novosite/cadernos/cadespecial18.pdf>>. Acesso em: abril/2011.

SARTI, Cynthia Anderren. **Família como espelho (a): um estudo sobre a moral dos pobres**. São Paulo: Cortez, 2003.

SPOSATI, Aldaiza de Oliveira. (Coord.). **Carta – Tema: A Assistência Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1995.

SZYMANSKI, Heloisa. **A Família Contemporânea em Debate**. São Paulo: EDUC/ Cortez, 2002.

THOMPSON, Augusto. **A Questão Penitenciária**: de acordo com a constituição de 1988. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

YASBEK, Maria Carmelita. O Serviço Social e o movimento histórico da sociedade Brasileira: Conselho Regional de Assistência Social de São Paulo. **Legislação Brasileira para o Serviço Social**. São Paulo: CRESS, 2002.